

3640 Sernancelhe, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Lopes*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 5871-EC/2007

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1046/04.5PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Neto de Jesus, filho de Ramiro de Jesus Paulo e de Maria Elizabete da Costa Neto Paulo, natural de Leiria, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1988, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 209526882, titular do bilhete de identidade n.º 13636477, com domicílio na Travessa das Nogueiras, Azabuchos, Pousos, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2004, em concurso efectivo com o crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 121.º, 122.º e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, e artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 2004, por despacho de 10 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Correia*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 5871-ED/2007

O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6/04.0TACNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Paiva Pinto, filho de José Mesquita Pinto e de Ercília Teresa Fernandes Paiva Pinto, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 26 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9844926, com domicílio na Rua da Constituição, 47, Fala, São Martinho do Bispo, 3045 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2003, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Espírito Santo*.

#### Anúncio n.º 5871-EE/2007

O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1132/06.7TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Pereira Correia, filho de José Pedro Correia e de Maria de Oliveira Pereira, natural de Esmoriz, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1970, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11243544, com domicílio na Rua Raul Brandão, casa 71, 3, traseiras, 4454 Matosinhos, por

se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Yolanda Conceição*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 5871-EF/2007

O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2099/03.9PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Vieira dos Santos, divorciado, vendedor, filho de Aníbal António dos Santos e de Conceição Vieira dos Santos, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, nascido em 3 de Junho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 1583072, com residência na Rua João Carlos Gomes, 112, 3830-199 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2003, por despacho de 19 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, (*Sem assinatura*). — O Escrivão de Direito, *Daniel*.

### TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 5871-EG/2007

O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 95/05.0TXCBBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Ramirez Nascimento, filha de Manuel Santos Nascimento e de Lucinda Fernandes Ramirez, natural de Portugal, Matosinhos, Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11616082, com domicílio na Rua Direita, Fial de Cima, 3850 Albergaria-a-Velha, a qual não regressou de uma saída precária prolongada que lhe fora concedida no Estabelecimento Prisional de Castelo Branco em 26 de Janeiro de 2005 até 30 de Janeiro de 2005, saída essa que lhe foi revogada por sentença de 5 de Junho de 2006, cumpria uma pena imposta no âmbito do processo comum colectivo n.º 214/99, do Tribunal da Comarca de Águeda pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, de que esta, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração produz os seguintes efeitos: emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante, a anulabilidade todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pela arguida, a partir desta data e a proibição de obter documentos de identificação, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte e carta de condução.

30 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Costa Lopes*.

#### Anúncio n.º 5871-EH/2007

O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revo-

gação de liberdade condicional n.º 543/02.ITXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gomes Gil, filho de Aníbal Daniel Gil e de Maria dos Anjos Gomes, natural de Freixedas, Pinhel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11166805 com domicílio na Rua Comandante Salvador do Nascimento, bloco 4, 3.º, Guarda, 6300-858 Guarda, ao qual foi revogada a liberdade condicional em 28 de Março de 2006, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida, a partir de 9 de Maio de 2003, cumpria pena no âmbito do processo comum colectivo n.º 422/97.2JAGR, do 3.º Juízo do Tribunal judicial da Guarda, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a partir desta data., decreta-se ainda a proibição de o arguido obter documentos de identificação, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte e carta de condução.

30 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Costa Lopes*.

#### Anúncio n.º 5871-EI/2007

O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo revogação de saída precária prolongada n.º 609/05.6TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Silva Marques, filho de Abílio Andrade Marques e de Maria Irene Faria Silva, natural de Portugal, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1983, solteiro, com, com domicílio na Estrada Nacional n.º 233, 2, Viveiro da Câmara, 6000 Castelo Branco, ao qual foi em 9 de Julho de 2005 concedida uma saída precária prolongada até 12 de Julho de 2005, e da qual não regressou, sendo-lhe por sentença de 15 de Novembro de 2006 revogada essa saída precária. O arguido encontrava-se detido no Estabelecimento Prisional de Leiria, onde cumpria a pena única de 8 anos e seis meses de prisão à ordem do processo 105/02.3TBCTP do Tribunal da Comarca de da Comarca de Castelo Branco. Foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Mouraz Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *João Paulo P. P. L. Bernardino*.

#### Anúncio n.º 5871-EJ/2007

O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 357/87.7TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gonçalo Dias dos Santos, filho de João Maria dos Santos e de Eugénia Dias Pais, nascido em 14 de Abril de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3436457, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 43, rés-do-chão esquerdo, Gândara dos Olivais, 2400 Leiria, ao qual foi revogada a liberdade condicional que lhe tinha sido concedida por este TEP em 17 de Setembro de 1987, devendo cumprir em prisão, o período de pena que lhe faltava cumprir, aquando da concessão da liberdade condicional, no âmbito do processo de querela n.º 1423/76.0TBTVD, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a partir desta data e a proibição de obter quaisquer documentos de identificação, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte e carta de condução.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

### Anúncio n.º 5871-EL/2007

A Dr.ª Raquel Monteiro Baptista, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 393/03.8GACDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Leonel Filipe Rodrigues, filho de Luís Augusto Freitas Rodrigues e de Lurdes da Conceição Filipe de Freitas, natural de Condeixa-a-Nova, Condeixa-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12639854, com domicílio na Rua Principal, Paleão, 3130 Soure, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Brito*.

### Anúncio n.º 5871-EM/2007

A Dr.ª Raquel Monteiro Baptista, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1629/95.2JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Carlos Jesus Santos, filho de José Rodrigues dos Santos e de Maria da Anunciação de Jesus, natural de Portugal, Cantanhede, Ourenã, Cantanhede, nascido em 9 de Julho de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4272357, com domicílio na 11 Blue Street, Pe 21-8uw, Boston, Lincolnshire, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do código Penal de 1982, praticado em 6 de Junho de 1995, por despacho de 8 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Brito*.

### Anúncio n.º 5871-EN/2007

A Dr.ª Raquel Monteiro Baptista, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 122/95.8TBCDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Carlos Jesus Santos, filho de José Rodrigues dos Santos e de Maria da Anunciação de Jesus, natural de Portugal, Cantanhede, Ourenã, Cantanhede, nascido em 9 de Julho de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4272357, com domicílio na 11 Blue Street, Pe 21-8uw, Boston, Lincolnshire, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, sem prejuízo do disposto nos artigos 2.º, n.º 4, do mesmo diploma e 205.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, e 202.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal actual, praticado em Agosto de 1995, por despacho de 8 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Jacinto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

### Anúncio n.º 5871-EO/2007

O Dr. Bruno Guimarães, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, no processo comum (tri-